



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

LEI Nº 1367

PUBLICADO B.O. M.T. Borba

EDIÇÃO Nº 23 Ano II

DE 01-15/01/2003

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR PARA O EXERCÍCIO DE 2003".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o Exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.896.000,00 (Trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais).

**Art. 2º.** A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITA DO TESOIRO</b>    |                      |
| <b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>35.146.000,00</b> |
| Receita Tributária              | 5.820.000,00         |
| Receita Patrimonial             | 77.000,00            |
| Receita Agropecuária            | 2.000,00             |
| Receita de Serviços             | 396.000,00           |
| Transferências Correntes        | 27.328.000,00        |
| Outras Receitas Correntes       | 1.523.000,00         |
| <b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>4.750.000,00</b>  |
| Alienação de Bens               | 30.000,00            |
| Amortização de Empréstimos      | 20.000,00            |
| Transferências de Capital       | 4.700.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>39.896.000,00</b> |

**Art. 3º.** A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

|                                       |              |
|---------------------------------------|--------------|
| <b>ÓRGÃO LEGISLATIVO</b>              |              |
| Câmara Municipal                      | 2.132.000,00 |
| <b>ÓRGÃO EXECUTIVO</b>                |              |
| Gabinete do Prefeito                  | 1.732.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 4.638.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças      | 3.961.000,00 |



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

|                                             |                      |
|---------------------------------------------|----------------------|
| Secretaria Munic Obras e Serv Públicos      | 8.369.000,00         |
| Secretaria Municipal Trab Ind Convencional  | 729.000,00           |
| Secretaria Munic Esportes, Cult e Recreação | 2.438.000,00         |
| Secretaria Municipal de Educação            | 8.010.000,00         |
| Secretaria Municipal de Saúde               | 5.888.000,00         |
| Secretaria Municipal de Ação Social         | 1.647.000,00         |
| Reserva de Contingência                     | 352.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>39.896.000,00</b> |

**Art. 4º.** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1346, de 28 de junho de 2002 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada, conforme Inciso III, do Art. 40 da Lei nº 1346, de 28 de junho de 2002 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, na forma do Art. 43 da Lei 4.320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 7% (Sete por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao Agente Financeiro para receber, das cotas do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ou F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à Amortização e Encargos.

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais), conforme Resolução do Senado Federal.

IV – Realizar a contenção da despesa, na forma do disposto do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 25 da Lei nº 1346, de 28 de junho de 2002- Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo preferencialmente a limitação das despesas de investimento e/ ou custeio, exceto na área de Educação, Saúde e do pagamento da Dívida Pública.

V - Utilizar o valor de R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais) de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de Recursos para Créditos Orçamentários Adicionais.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Poder Executivo**

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontram especificados em projetos e atividades;

VII – O Controle Interno será exercido pelo Departamento de Controle Interno, para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VIII – Abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios e/ou operações de crédito que venham a ser firmadas com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo único – Os Créditos Adicionais abertos na forma do inciso VIII, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Art. 5º.** Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, art. 4º desta Lei:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares do elemento 3190.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III - Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

**Art. 6º.** Para cumprimento do disposto na Instrução Técnica nº 05/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, itens V.3.9 e V.3.10., o Poder Executivo fica autorizado a proceder o remanejamento das dotações da mesma natureza entre as unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, bem como entre as unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ único.** Os remanejamentos efetuados na forma deste artigo não serão computados para efeito do percentual autorizado no inciso I do art. 4º, desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – Obras e Instalações.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Poder Executivo**

**Art. 8º.** Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

**Art. 9º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do Art 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 10.** As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2003, ora elencadas nos anexos I, II e III, integrantes desta Lei, correspondem estrita obediência ao disposto no art. 44 da Lei nº 1346, de 28 de junho de 2002 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003, após sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de janeiro  
2003.**

  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal